



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 11/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00007301/2018-17

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 85/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: AUTO POSTO CONCORDE LTDA

CNPJ: 28.868.264/0001-80

Endereço: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Concessionárias, Lote 04, RA XVI, Lago Sul - DF.

Coordenadas Geográficas: 15°52'17.57"S e 47°55'56.41"O

Atividade Licenciada: Comércio varejista de combustível

Prazo de Validade: 4 (quatro) anos

Compensação Ambiental: Não - **Compensação Florestal:** Não

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 6”** é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 6”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **11/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 85/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00007301/2018-17**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença aprova a instalação para a atividade de posto revendedor de combustíveis, no Aeroporto Internacional de Brasília, , Lote 04, RA-XVI, Lago Sul- DF (Área licenciada - 128 m²);
2. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00018212/2017-15 para a atividade posto de combustível para a razão social Auto Posto Concorde Ltda, 28.868.264/0001-80, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo 02 (dois) plenos (gasolina comum - 30.000L, etanol - 30.000L) e 01 (um) bipartido (gasolina aditivada - 15.000L, diesel - 15.000L), com capacidade total de armazenamento de 90.000 litros;
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
4. O interessado deverá providenciar a atualização de dados cadastrais de sua atividade econômica conforme determina a legislação correlata lei 5547/2015, podendo o mesmo ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br> ou pessoalmente no endereço QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400 em **prazo não superior a 180 dias**;
5. Não é permitido implantar áreas de lubrificação ou lavagem de veículos no empreendimento sem que haja comunicação prévia a este IBRAM;
6. Instalar os equipamentos e dispositivos de controle para posto revendedor de Classe 03, conforme os Projetos Básicos de engenharia constantes no processo de licenciamento 39100007301/2018-17 e conforme ABNT NBR 13786 e RESOLUÇÃO CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;
7. Apresentar, **em até 30 (trinta) dias**, o Parecer do CBMDF atualizado quanto à segurança do local;
8. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital n.º 5.418/2014;
9. Encaminhar informações sobre a destinação dos resíduos domésticos e resíduos de construção civil, inclusive os resíduos de demolição da área pavimentada atual que deverá ser retirada para a implantação do empreendimento, em um prazo de 20 dias a contar da emissão desta, considerando o exposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;

10. Não é permitida a supressão de indivíduos arbóreos, sendo obrigatório aguardar a análise do requerimento de supressão no âmbito do processo SEI nº 00391-00012627/2018-58 quanto ao pleito pelo órgão, sob pena de ações fiscalizatórias;
11. É proibido realizar escavação de poço artesiano, visto que não possui outorga da ADASA para esse fim, sendo passível de medidas fiscalizatórias, caso ocorra;
12. Encaminhar, por meio de comunicação oficial, o dimensionamento final do SSAO no **em até 20 (vinte) dias**, a contar da emissão desta, acompanhado de Projetos de Engenharia deste sistema e sua ART concernente à revisão destes;
13. Encaminhar Relatórios Semestrais de comprovação da destinação dos resíduos da construção civil à empresa habilitada para tal fim, considerando a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002;
14. Não é permitido realizar lançamentos de efluentes ou águas residuárias, de qualquer natureza, na rede de drenagem pluvial da NOVACAP ou a céu aberto;
15. Encaminhar, por meio de comunicação oficial, a destinação do esgotamento sanitário doméstico, **em até 30 (trinta) dias**, a contar da emissão desta, acompanhado de Projetos de Engenharia deste sistema e sua ART concernente à revisão destes;
16. Caso ocorra eventual alteração do porte do empreendimento em relação à atividade ou porte do mesmo, deverá ser emitido boleto de débito da diferença entre o objeto licenciado, assim como a pronta comunicação ao IBRAM quanto a qualquer alteração de Projeto;
17. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão; e
19. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 24/04/2019, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA VIEIRA NECOS, Usuário Externo**, em 25/04/2019, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **21390083** código CRC= **7965108B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00391-00007301/2018-17

21390083

Doc. SEI/GDF